



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.153 / 2025

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento direto de honorários advocatícios a advogados em processos administrativos da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos processos administrativos em que o Município de Vitória de Santo Antão figure como parte, fica assegurado ao advogado o direito de apresentar, nos autos, o contrato de honorários advocatícios devidamente assinado pelo cliente.

Parágrafo Único - Sendo o resultado do processo favorável ao interessado, o pagamento dos honorários advocatícios contratuais será realizado diretamente ao advogado, mediante dedução automática da quantia devida, dispensando-se qualquer repasse posterior pelo cliente.

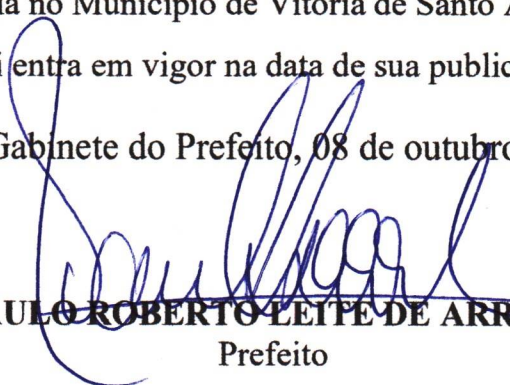
Art. 2º - Os valores dos honorários destacados não poderão ultrapassar o limite máximo estabelecido na tabela oficial da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco (OAB-PE), garantindo equilíbrio entre a remuneração do profissional e a proteção do assistido.

Art. 3º - O cumprimento desta Lei visa:

- I** - Garantir maior segurança jurídica aos profissionais da advocacia;
- II** - Reduzir a judicialização de conflitos administrativos;
- III** - Proporcionar maior transparência e previsibilidade aos processos administrativos;
- IV** - Valorizar a advocacia no Município de Vitória de Santo Antão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

**399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.**

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do **Vereador Carlos Henrique Queiroz Costa**.